

REPUBLICAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO
Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2024

1. PREÂMBULO

Torna-se público que Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná – CIS5ªRS, Pessoa Jurídica de Direito Público, portador do CNPJ nº 36.330.988/0001-02, neste ato representado pela Diretoria Executiva, sediada na rua Brigadeiro Rocha, 901, Trianon, Guarapuava/Pr, por intermédio do seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 004/2024, de 10 de Janeiro de 2024, que obedecerá às disposições dos Art. 74, IV e Art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Federal 8.142/90, Lei Federal 8.080/90, Portaria GM/MS nº 1.034/2010, Portaria GM/MS nº 1.606/2001, ambas do Ministério da Saúde, Resolução CFM nº 2.056/2013 nos termos da Lei Estadual do Paraná nº 15.608/2007, Decreto nº 4.507/2009, que aprovou o Regulamento do Credenciamento no âmbito estadual, em caráter suplementar, em caso de omissões poderão ser utilizados os critérios definidos pelo Decreto nº 100865 de 17/01/2022 do Estado Paraná que regulamentou a lei 14.133/21 e demais legislações aplicáveis tornando pública a realização de Credenciamento de Profissionais Pessoas Físicas e Jurídicas da área de saúde, nos termos das condições estabelecidos no presente Edital.

TIPO: Chamamento Público/Credenciamento

DATA DE INICIO DO CREDENCIAMENTO: A partir do dia 29 de maio de 2024.

LOCAL DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Sede Administrativa do CIS5ªRS

ENDEREÇO: Rua Professora Leonídia, nº 1203, Centro, Guarapuava - Paraná

2. OBJETO

2.1. É objeto da presente licitação o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATUAÇÃO JUNTO AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E SERVIÇOS DE URGÊNCIA 24

HORAS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA.



Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	VALOR
1.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 6 HORAS DIURNO SEGUNDA A SEXTA FEIRA.	DIURNO	R\$ 660,78
2.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 12 HORAS DIURNO SEGUNDA A SEXTA FEIRA.	DIURNO	R\$ 1.321,56
3.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 6 HORAS NOTURNO SEGUNDA A SEXTA FEIRA.	NOTURNO	R\$ 731,94
4.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 12 HORAS NOTURNO SEGUNDA A SEXTA FEIRA.	NOTURNO	R\$ 1.463,88
5.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 6 HORAS DIURNO FIM DE SEMANA/FERIADO/RECESSOS	DIURNO	R\$ 781,02
6.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 12 HORAS DIURNO FIM DE SEMANA/FERIADO/RECESSOS	DIURNO	R\$ 1.562,04
7.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 6 HORAS DIURNO FIM DE SEMANA/FERIADO/RECESSOS	NOTURNO	R\$ 865,14
8.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 12 HORAS DIURNO FIM DE SEMANA/FERIADO/RECESSOS	NOTURNO	R\$ 1.730,28
9.	PLANTÃO MÉDICO PEDIATRA 6 HORAS SEGUNDA A SEXTA FEIRA.	DIURNO	R\$ 684,00
10.	PLANTÃO MÉDICO PEDIATRA 12 HORAS SEGUNDA A SEXTA FEIRA.	DIURNO	R\$ 1.368,00
11.	PLANTÃO MÉDICO PEDIATRA 6 HORAS SEGUNDA A SEXTA FEIRA.	NOTURNO	R\$ 820,80
12.	PLANTÃO MÉDICO PEDIATRA 12 HORAS SEGUNDA A SEXTA FEIRA.	NOTURNO	R\$ 1.641,60
13.	PLANTÃO MÉDICO PEDIATRA 6 HORAS FIM DE SEMANA/FERIADO/ RECESSOS	DIURNO	R\$ 808,56
14.	PLANTÃO MÉDICO PEDIATRA 12 HORAS FIM DE SEMANA/FERIADO/ RECESSOS	DIURNO	R\$ 1.617,12
15.	PLANTÃO MÉDICO PEDIATRA 6 HORAS FIM DE SEMANA/FERIADO/ RECESSOS	NOTURNO	R\$ 870,00
16.	PLANTÃO MÉDICO PEDIATRA 12 HORAS FIM DE SEMANA/FERIADO/ RECESSOS	NOTURNO	R\$ 1.740,00
17.	SOBREAVISO HORA MÉDICO ORTOPEDIA SEGUNDA A SEXTA FEIRA.	DIURNO	R\$ 96,00
18.	SOBREAVISO HORA MÉDICO ORTOPEDIA SEGUNDA A SEXTA FEIRA.	NOTURNO	R\$ 115,20
19.	SOBREAVISO HORA MÉDICO ORTOPEDIA FIM DE SEMANA/FERIADO/RECESSOS	DIURNO	R\$ 113,47
20.	SOBREAVISO HORA MÉDICO ORTOPEDIA FIM DE SEMANA/FERIADO/RECESSOS	NOTURNO	R\$ 136,17
21.	PLANTÃO MÉDICO 6 HORAS FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01	DIURNO	R\$ 1.562,04
22.	PLANTÃO MÉDICO 12 HORAS FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01	DIURNO	R\$ 3.124,08
23.	PLANTÃO MÉDICO 6 HORAS FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01	NOTURNO	R\$ 1.730,28
24.	PLANTÃO MÉDICO 12 HORAS FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01	NOTURNO	R\$ 3.460,56

2.1.1. Os plantões diurnos iniciam-se às 07h00m e encerram-se às 19h00m, plantões noturnos iniciam-se às 19h00m e encerram-se às 07h00m.

2.1.1.1. Em casos excepcionais, em que o profissional ultrapasse a carga horária do plantão, a remuneração será proporcional as horas a mais efetuadas, da mesma forma que em casos excepcionais de horas a menos executadas, a remuneração será proporcionalmente reduzida.

2.1.2. Para fins de Pagamento o valor do plantão será pago considerando-se o horário e dia do início do plantão.

2.1.3. Para fins de pagamento dos plantões realizados nos feriados e recessos, serão considerados aqueles adotados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná – CIS5ªRS.

2.1.4. Para fins de descanso, nos termos do Artigo 8º, § 1º da Lei Federal 3.999/1961, o profissional médico terá 20 (vinte) minutos de descanso para plantões de 6 (seis) horas e 1:20h (uma hora e vinte minutos) de descanso, para plantões de 12 (doze) horas. Ressaltando-se a impossibilidade de ausentar-se do local de prestação do serviço durante todo o período de plantão, inclusive no horário de descanso, nos termos da Resolução CFM n.º 2.056/2013, artigo 26, inciso IV.

2.2. DOS TIPOS DE PLANTONISTAS:

Com o objetivo de garantir assistência médica de qualidade, bem como redução significativa nas intercorrências, será utilizado o sistema de atendimento horizontal (médico A) e vertical (médicos B, C, D e E), com fundamento nos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) do Departamento de Urgência e Emergência do Município de Guarapuava, publicado no diário oficial do município nº 2731 de 17 de outubro de 2023. Sendo as atribuições e obrigações descritas:

2.2.1. MÉDICO A OU MÉDICO HORIZONTAL: Representa função de liderança da equipe. Será responsável pela sala de emergência e pelas salas de observação, avaliar os pacientes que estão aguardando internamento e/ou reavaliar os pacientes remanescentes dos plantões anteriores. Também devem elaborar e atualizar diariamente as prescrições de medicamento e exames. Ainda é de sua responsabilidade o contato médico-a-médico, com SAMU e CENTRAL ESTADUAL DE REGULAÇÃO (CERL), e alimentar o sistema utilizado, referente aos dados dos pacientes sob seus cuidados.

I. Outras atribuições do médico A são:

- orientar e exigir dos plantonistas B, C, D e E para que não haja ociosidade no atendimento da fila de espera;
- respeito às diretrizes quanto às condutas médicas, na forma de reduzir e evitar erros de conduta;
- cuidados com os prontuários médicos, no que tange o preenchimento dos dados clínicos, e
- passagem dos plantões, no término e início, a cerca dos dados de todos os pacientes em observação que

aguardarão ou não internamento hospitalar.

- realizar atendimentos de consultas de livre demanda, quando possível, evitando a ociosidade.

2.2.1.1. Requisitos Médico Plantonista A: Capacitado e com certificação em Urgência e Emergência (Residência Médica ou Pós-Graduação em Urgência e Emergência, Intensivismo), ou comprovar experiência através da atuação de no mínimo 5 anos em unidades de urgência e emergência e/ou possuir capacitação em ATLS, ACLS, AMLS e PALS atualizadas em período não inferior a 2 anos).

2.2.2. MÉDICO B: É de responsabilidade deste plantonista realizar procedimentos como suturas, auxiliar nos atendimentos do médico A (quando necessário) e no atendimento de consultas de livre demanda e com as mesmas atribuições dos médicos plantonistas C, D e E.

2.2.3. MÉDICOS C, D e E: Nas obrigações dessa função inclui-se:

- atendimento de consultas clínicas de livre demanda, bem como gerenciar as condutas dos atendimentos aos pacientes;
- selecionar quais pacientes preenchem requisitos para indicação de acompanhamento em leito de observação e os meios diagnóstico necessários;
- respeitar as normas e diretrizes para condutas médicas, com objetivo principal do bom andamento das atividades unidade, com vistas evitar colapso do serviço;
- responsabilizar-se dos prontuários médicos (sempre registrar todos os dados clínicos dos pacientes, bem como as possíveis intercorrências); e
- realizar contato médico-a-médico, SAMU e CENTRAL ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE LEITOS (CERL).

2.2.4. Requisitos Médico Plantonista B, C, D e E: Certificado de Graduação emitido pelo MEC da atividade Profissional, inscrição ativa no Conselho de Classe: Conselho Regional de Medicina- CRM.

2.3. No ato do Credenciamento o profissional indicará no requerimento de inscrição (ANEXO II), em qual nível de atendimento prestará seus serviços (A, B, C, D ou E), podendo selecionar mais de um nível de acordo com sua experiência e conhecimento profissional e disponibilidade.

2.4. Não haverá diferenciação na remuneração dos profissionais independentemente do nível de atendimento que prestará seus serviços.

2.5. Os plantonistas devem apresentar flexibilidade no trabalho e serem colaborativos em caso de sobrecarga em alguma das frentes.

2.6. As escalas de trabalho serão elaboradas com base na disponibilidade dos profissionais, conforme apresentado no ANEXO II, sempre respeitada a rotatividade entre todos os profissionais credenciados.

2.6.1. Eventuais alterações de disponibilidade do profissional credenciado, deverão ser encaminhadas formalmente, conforme ANEXO VI deste Edital, com antecedência mínima de 72 horas antes do

fechamento das escalas do mês, a qual se dará até o dia 20 do mês anterior a prestação do serviço.

2.7. Os valores estimados não implicam em nenhuma previsão de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Consórcio, nos termos deste edital e anexos.

2.8. Fica estabelecido como data inicial para credenciamento a data de 29 de maio de 2024.

2.9. O município de Guarapuava encaminhará até o dia 15 a escala de plantões preenchida com seus servidores, empregados públicos e prestadores contratados, de acordo com seus critérios próprios de oportunidade e conveniência, sendo as lacunas completadas pelos prestadores credenciados junto ao CIS5ªRS.

2.9.1. O município indicará qual o nível do profissional necessário para preenchimento das lacunas, que serão preenchidas pelo CIS5ªRS, respeitada a rotatividade entre os contratados.

2.10. A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação do processo de Inexigibilidade ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

2.10.1. A rotatividade para elaboração das escalas, será realizada por profissional existente, vinculado a pessoa jurídica credenciada ou ao profissional credenciado como pessoa física, sendo escalado 1 (um) profissional de cada credenciado por vez, seguindo a rotatividade ao próximo contratado, até que haja o fechamento da escala.

2.10.2. Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos junto ao Consórcio;

2.11. Os novos profissionais que se credenciarem, após o fechamento da escala serão incluídos na lista no mês subsequente, respeitada a rotatividade e a equidade na distribuição dos plantões.

2.12. Responsabilidade do credenciado quanto à confirmação da escala:

2.12.1. A partir da liberação da escala de plantões, o profissional médico mencionado na escala terá 4 horas para confirmar sua presença.

2.12.2. Se não houver confirmação o próximo da lista será convocado, respeitada a rotatividade entre todos os credenciados.

2.12.3. Quanto às substituições dos plantões:

2.12.3.1. A partir da confirmação, aquele plantão é de responsabilidade do profissional médico escalado, portanto, em caso de necessidade, deverá indicar seu substituto, dentre os profissionais credenciados no CIS5ªRS, no item que necessita substituição.

2.12.3.2. Caberá ao profissional médico escalado originalmente comprovar a aceitação e a confirmação

do profissional substituto até 2 horas antes do início do plantão.

2.12. Da exclusão ou inclusão dos Profissionais:

2.12.1 . O Contratado poderá solicitar a exclusão de profissionais já relacionados no Requerimento de Inscrição ou inclusão de novos profissionais, conforme ANEXO V do presente edital.

2.12.1.1. Em caso de inclusão, declarará que os profissionais a serem incluídos possuem capacidade técnica e estão disponíveis a prestar o atendimento aos usuários do CIS5ªRS, apresentando juntamente com o Requerimento, todos os documentos do profissional constantes no Item 7. Habilitação do presente Edital.

2.12.1.2. Em caso de exclusão deverá os profissionais, prestar os serviços para os quais já encontram-se escalados, sendo que a exclusão se dará nas escalas dos mês subsequente a apresentação do pedido de exclusão.

2.13 Da Inclusão, Exclusão ou Alteração de Itens e/ou dias:

2.13.1. O Contratado poderá solicitar a inclusão, exclusão ou alteração de itens ou dias, dos profissionais já relacionados no Requerimento de Inscrição, conforme ANEXO VI do presente edital, os quais passarão a vigorar para as escalas do mês subsequente a apresentação do pedido de alteração.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os valores pagos serão referentes ao número de plantões efetivamente realizados, os quais serão comprovados por meio de relatório de plantões realizados, juntamente com os relatórios apresentados pela coordenação do serviço do município, acompanhado da escala elaborada pela direção médica do CIS5ªRS, e ainda com o registro de presença eletrônico ou manual conforme oportunidade e conveniência da administração pública bem como fiscalização in loco realizada pelo Contratante, no período entre o primeiro e o último dia do corrente mês, encaminhado ao setor de Faturamento do CIS5ªRS;

3.2. Junto a comprovação de escala e registro de presença deverá ser apresentada o cálculo de valor devido ao prestador de serviço, devidamente assinado pelo setor competente do CIS5ªRS;

3.3. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas prevista no orçamento do exercício de 2024, conforme classificação abaixo:

ENTIDADE	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA
CONSÓRCIO	01003	3.3.9.0.39.00.0.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ	00001	3.3.9.0.36.00.0.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF
--	-------	-----------------------------	----------------------------

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1.** A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;
- 4.2.** Poderão credenciar-se todos os profissionais interessados que prestem os serviços indicados no **ANEXO I**, atendendo os requisitos exigidos neste instrumento de Credenciamento Público;
- 4.3.** A Inscrição e o acesso ao credenciamento é livre para todos os prestadores dos serviços, médicos, desde que estejam inscritos no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos De Saúde do CNPJ da empresa que será credenciada, bem como atendam os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

5. CONDIÇÕES DE IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1.** Não poderão participar do credenciamento:
- 5.2.** Os interessados que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgãos públicos, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 5.3.** Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- 5.4.** Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 5.5.** Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- 5.6.** Os servidores e funcionários do CIS5ªRS ocupantes de cargo médico sócios das empresas credenciadas, inobstante o disposto no artigo 14, inciso iv da Lei 14.133/21, poderão ser contratados observada a compatibilidade horários, cujo cumprimento será aferido pela administração nos termos do acórdão 201/2020 do TRIBUNAL PLENO do TCE-PR.
- 5.7.** Os anteriormente descredenciados por algum consórcio da 5ª (quinta) Região de Saúde ou dos entes

consorciados, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados.

5.8. Os que houverem sido condenados em processo administrativo oriundo do ente consorciado, onde prestará serviço.

5.9. Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;

6. INSCRIÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. O cadastramento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados durante a vigência do presente edital, ficando à disposição do público o edital de chamamento de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do §1º do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do Aviso de Edital de Credenciamento Público na imprensa oficial e Diário Oficial Eletrônico e no site do CIS5ªRS.

6.3. Serão considerados credenciados os Profissionais Pessoa Física ou Jurídica, que apresentarem os documentos enumerados no **ITEM 7** deste instrumento;

6.4. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento durante o período de validade do presente edital, a qualquer momento a partir da data de lançamento deste edital e seus anexos. O presente Edital estará à disposição dos interessados no setor de Compras e Licitações do CIS5ªRS, situado na Rua Professora Leonidia, nº 1203, Centro, Guarapuava, no site do CIS5ªRS, nos sites de todos os municípios consorciados e ainda através do e-mail licitacaocis5rs@gmail.com.

7. HABILITAÇÃO

7.1. PESSOA JURÍDICA:

7.1.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

7.1.1.1. Requerimento para credenciamento, conforme modelo **ANEXO II**; com especificação clara e detalhada dos serviços a serem prestados, discriminados conforme **ANEXO I**;

7.1.1.2. Ato constitutivo, sendo estatuto social ou contrato social em vigor e alterações subsequentes ou última alteração consolidada, devidamente registrada, na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso) e ata registrada da Assembleia de Eleição da diretoria, quando houver; ou

7.1.1.3. Prova do Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.1.4. Cópia do RG e CPF ou outra equivalente, na forma da Lei dos sócios administradores;

7.1.1.5. Declaração de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos e informe de dados bancários conforme **ANEXO II**;

7.1.1.6. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e

para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021 **ANEXO III**;

7.1.1.7. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021 **ANEXO III**;

7.1.1.8. Declaração da própria empresa de que os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida ou a pessoa física contratada NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, SEJA PREGOEIRO E OU MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, E DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO CIS5ªRS OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, AGENTES POLÍTICOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DO CIS5ªRS ATÉ TERCEIRO GRAU, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

ANEXO III;

7.1.1.9. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante **ANEXO III**;

7.1.1.10. Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal **ANEXO III**;

7.1.1.11. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 **ANEXO III**;

7.1.1.12. Relação dos profissionais que prestarão os serviços e declaração de Capacidade Técnica conforme **ANEXO II**;

7.1.1.13. Certidão de Antecedentes Criminais dos profissionais, da Comarca onde residem e onde prestarão seus serviços;

7.1.1.14. Comprovante de endereço dos profissionais que prestarão os serviços, expedido há menos de 90 (noventa) dias;

- 7.1.1.15.** Cópia do Cartão SUS dos profissionais que prestarão os serviços;
- 7.1.1.16.** Comprovação do vínculo do profissional que prestará os serviços, com a empresa credenciada;
- 7.1.1.17.** Cadastro do Estabelecimento de Saúde no CNES com a relação de profissionais cadastrados na empresa para comprovação de vínculo com a empresa prestadora do serviço;
- 7.1.1.18.** Declaração Responsável pela empresa conforme contrato social e alterações, responsável técnico pela empresa, responsável para retirada de documentos e correspondências, faturamento e emissão da nota fiscal conforme **ANEXO IV**;

7.1.2. Da comprovação de Regularidade Fiscal:

- 7.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, expedido a no mínimo 30 (trinta) dias;
- 7.1.2.2.** A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da sede do licitante.
- 7.1.2.3.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;
- 7.1.2.4.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pelo Município sede ou domicílio da licitante;
- 7.1.2.5.** Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";
- 7.1.2.6.** Prova de Regularidade para com o Ministério do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Ministério do Trabalho.
- 7.1.2.7.** Apresentar declaração de regime de enquadramento fiscal de pessoa jurídica;
- 7.1.2.8.** Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou alvará de funcionamento do domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;
- 7.1.2.9.** As certidões que não contiverem prazo de validade, serão consideradas vencidas em 90 (noventa) dias após a data da emissão.

7.1.3. Da comprovação de Qualificação Técnica:

- 7.1.3.1.** Documentos pessoais dos profissionais que executarão os serviços;
- 7.1.3.2.** Cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso superior inerente à área de atuação;

7.1.3.3. Cópia da Carteira de Registro no Conselho Regional de Medicina do Paraná da Categoria;

7.1.3.4. Cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso em Urgência e Emergência (Residência Médica ou Pós-Graduação em Urgência e Emergência, Intensivismo) ou comprovar experiência através da atuação de no mínimo 5 anos em unidades de urgência e emergência; - Somente para o médico plantonista horizontal A.

7.1.3.5. Comprovante de capacitação em ATLS, ACLS, AMLS e PALS; - Somente para o médico plantonista horizontal A.

7.1.4. Da comprovação de Qualificação Econômico-Financeira:

7.1.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação dos documentos;

7.2. PESSOA FÍSICA:

7.2.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

7.2.1.1. Requerimento para credenciamento, conforme modelo **ANEXO II**; com especificação clara e detalhada dos serviços a serem prestados, discriminados conforme **ANEXO I**;

7.2.1.2. Cópia do RG e CPF ou outra equivalente;

7.2.1.3. Cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso superior inerente à área de atuação;

7.2.1.4. Cópia da Carteira de Registro no Conselho Regional de Medicina do Paraná;

7.2.1.5. Comprovante de endereço expedido há menos de 90 (noventa) dias;

7.2.1.6. Cópia do Cartão SUS;

7.2.1.7. Prova de regularidade perante:

7.2.1.7.1. A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da sede do licitante;

7.2.1.7.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;

7.2.1.7.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pelo Município sede ou domicílio da licitante;

7.2.1.8. Certidão de Antecedentes Criminais do profissional, da Comarca onde residem e da comarca onde prestarão serviços;

7.2.1.9. Prova de regularidade perante:

7.2.1.9.1. Prova de Regularidade perante a Seguridade Social, por meio de Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRSCI), expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

7.2.1.9.2. Prova de Regularidade para com o Ministério do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Ministério do Trabalho;

7.2.1.10. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da comarca onde reside;

7.2.1.11. Requerimento para credenciamento, conforme modelo **ANEXO II**; com especificação clara e detalhada dos serviços a serem prestados, discriminados conforme ANEXO I e Relação dos profissionais que prestarão os serviços e declaração de Capacidade Técnica;

7.2.1.12. Declaração de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos e informe de dados bancários conforme **ANEXO II**;

7.2.1.13. Declaração do Responsável da empresa, responsável para retirada de documentos e correspondências, faturamento e emissão da RPA conforme **ANEXO IV**;

7.2.1.14. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação **ANEXO VII**;

7.3. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

7.3.1. Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem solicitada no edital, devem estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.

7.3.2. Das Certidões Negativas extraídas da Internet, o Departamento de Licitações verificará sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

7.3.3. A apresentação dos documentos PARA CREDENCIAMENTO, em desconformidade como disposto no Edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para o não credenciamento da Proponente.

7.3.4. Todos os anexos deverão ser impressos em papel com identificação da pessoa física ou jurídica a ser credenciada em 01 (uma) via assinada e carimbada;

7.3.5. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 7 ao Setor de Compras e Licitações, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas em dias de expediente do Consórcio CIS5ªRS, em envelope devidamente lacrado com as seguintes indicações:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICA OU JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATUAÇÃO JUNTO AO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

INTERESSADO:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

7.3.6. Para os interessados (Pessoa jurídica) já credenciados no Credenciamento Público **Nº 001/2024** caso desejem incluir novos profissionais, itens ou quantidades, poderão apresentar o Requerimento para Inclusão de Plantões Médicos de urgência e emergência, conforme **ANEXO V**, junto ao Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo CIS5ªRS, respeitando o prazo de sua validade.

7.3.7. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital;

7.3.8. Na ausência de qualquer dos documentos, a empresa/prestador será(ão) informado(s) via e-mail para regularização do mesmo, sendo que, após 10 dias sem retorno/regularização, os documentos serão descartados e nova documentação deverá ser apresentada.

7.3.9. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de exclusão do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal;

8. ADESÃO

8.1. A adesão ao Credenciamento Público **Nº 001/2024** é compulsória, e a autorização para inclusão nas escalas de plantões, será realizada mediante apresentação do **ANEXO II**;

8.2. A pessoa física ou pessoa jurídica disponível a prestar serviços ao CIS5ªRS se restringirá aquele apresentado no **ANEXO II** no momento deste processo de credenciamento. A inclusão de novos profissionais (se tratando de PJ) deverá ser efetuada através de Termo de Inclusão de Profissionais, itens e quantidades e apresentação do **ANEXO V** ao departamento de Licitação do CIS5ªRS, instruído com a correspondente documentação prevista, no item 7 do Edital, ou CRC emitido pelo CIS5ªRS, que analisará a viabilidade de incluir o profissional de acordo com o interesse dos municípios consorciados do CIS5ªRS;

8.3. A exclusão de profissionais da empresa credenciada não implicará na rescisão do contrato da empresa e deverá ser formalizado através de termo de solicitação de descredenciamento desde que atendidas as regras deste edital, no cumprimento dos prazos preceituados;

8.4. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento Público, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento;

- 8.5.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas;
- 8.6.** A quantidade de plantões a ser repassada ao credenciado será, de acordo com a necessidade e demanda apresentada pelo município, de forma equânime respeitando a rotatividade entre todos os profissionais.
- 8.7.** A quantidade de plantões constantes na programação, não representam necessidade imediata, podendo ser alterada a qualquer momento;
- 8.8.** Fica o credenciado responsável por manter em dia todas as Certidões Negativas exigidas neste edital, sendo que a ausência ou irregularidade destas implicará na suspensão imediata do contrato;
- 8.9.** No curso do contrato, poderão ser admitidos novos credenciados oportunidade que haverá revisão e redistribuição das quantidades de plantões aos profissionais já credenciados, para que haja equidade na distribuição dos plantões e rotatividade de todos os credenciados;
- 8.10.** Todas as contratações são para prestação de serviços, sendo que elas não geram vínculos empregatícios e serão remuneradas pela quantidade de plantões efetivamente prestados;
- 8.11.** Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o CIS5ªRS;
- 8.12.** O credenciado se submeterá a contratação mínima de 12 (doze) meses, sendo que a eventual suspensão dos serviços deverá ser solicitada com 60 (sessenta) dias de antecedência;
- 8.13.** A eventual redução dos serviços prestados, apenas até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), deverá ser efetivada através de solicitação formal, sendo que esta redução ocorrerá 30 dias úteis após a autorização do decréscimo;
- 8.14.** Os credenciados durante toda a prestação de serviços deverão seguir as normativas de cada município com referência ao regimento dos serviços de urgência e emergência onde estarão desenvolvendo suas atividades laborais.
- 8.15.** Cumpridas as exigências editalícias, os serviços serão cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação junto ao setor de Licitações e Contratos do CIS5ªRS, qualquer pendência no processo de habilitação não inviabilizará a continuidade do processo de credenciamento dos demais interessados;

9. REAJUSTE

- 9.1.** O valor dos serviços previstos no **ANEXO I** poderá sofrer eventual correção no período de vigência do

edital, que será revisto a critério exclusivo da administração, com devida aprovação em assembleia geral;

9.2. Quando houver alteração de valores, os contratos serão aditivados na forma da lei.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As Notas Fiscais ou RPA's somente serão solicitadas após a conferência dos relatórios e boletim de frequência de ponto biométrico ou manual dos prestadores de serviço pelo CIS5ªRS;

10.2. As faturas que forem apresentadas após a data estipulada, serão recebidas pelo CIS5ªRS, porém os pagamentos das mesmas serão efetuados no próximo faturamento;

10.3. A nota fiscal ou RPA deverá ser entregue ao departamento financeiro em até no máximo 10 (dez) dias após a solicitação, juntamente com as certidões de regularidade fiscal;

10.4. A entrega do documento fiscal fora da data estipulada implicará o pagamento com atraso, tendo em vista que a contabilidade do CIS5ªRS segue as normas da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

10.5. Caberá, exclusivamente, a contratada a confecção da Nota Fiscal ou RPA de prestação de serviço, bem como a elaboração dos cálculos devidos, a título de imposto de qualquer natureza, cabendo o CIS5ªRS apenas a verificação do resultado obtido, sendo obrigatório para a aceitação da nota fiscal pelo setor financeiro o preenchimento correto devendo constar CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ, Endereço Rua Professora Leonídia, Nº 1203, Bairro - Centro, Cidade: Guarapuava, Estado: Paraná CNPJ: 36.330.988/0001-02, Inscrição Estadual: ISENT0, **DEVERÁ ESTAR DISCRIMINADO** na nota fiscal ou RPA número do contrato e o número do processo licitatório referente a prestação de serviço;

10.6. Entende-se por EXECUÇÃO o mês trabalhado;

10.7. Entende-se por FATURAMENTO o período de apuração e conferência, até 30 (trinta) dias após o período de execução;

10.8. Prazo de liquidação do documento fiscal: Após recebimento da NF (NOTA FISCAL).

10.9. Prazo de pagamento: Após a entrega do documento fiscal, o setor financeiro providenciará o pagamento através de transferência bancária preferencialmente até o dia 30 do mês subsequente.

10.10. Em caso de questionamentos do Contratado quanto ao quantidade e valores dos serviços prestados, deverá encaminhar ofício com suas alegações e documentos comprobatórios ao Departamento de Licitações e Contratos do CIS5ªRS, o qual dará efetuará os trâmites legais para apuração e resolução de eventual divergência.

11. PRAZO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O prazo de execução dos serviços será de no máximo 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite máximo decenal, nos termos do Art. 107 da lei federal 14.133/21.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. A vigência do Edital de Credenciamento Público Nº **001/2024** – CIS5ªRS será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado mediante a necessidade do consórcio;

12.2. A duração do presente Instrumento fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários nos termos do art. 107 da Lei de Licitações.

12.3. As causas de extinção do contrato serão regidas pelo Artigos 137 a 139 da Lei nº14.133/21;

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente.

13.2. O CIS5ªRS convocará os credenciados para assinar o contrato, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair do direito à contratação.

13.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Departamento de Licitações.

13.4. Os serviços de plantões médicos somente poderão ser prestados após a assinatura e publicação do extrato do contrato.

13.5. O Departamento de Licitação juntamente com o Chefe de Divisão de Compras e Licitações analisarão as documentações apresentadas pelos requerentes e o Setor de licitações cadastrará as empresas que poderão prestar serviços junto ao CIS5ªRS.

13.6. O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação.

13.7. As pessoas físicas ou jurídicas credenciadas para prestação de plantões, serão contratadas obedecendo à minuta do contrato apresentada no **ANEXO VIII**.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA CASOS DE INADIMPLÊNCIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo departamento de licitações;

14.1.2. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento

equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento;

14.1.4. fraudar;

14.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.5.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos

14.1.6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1 e 15.1.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5 e 15.1.6, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para

licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1 e 15.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5 e 15.1.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos 15.1.1 e 15.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CIS5ªRS.

15. IMPUGNAÇÃO

15.1. Aos credenciados é assegurado o direito de impugnação em até dois dias úteis antes da realização dos credenciamentos, conforme disposto no preâmbulo deste instrumento.

16. RECURSO

16.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

16.2. O recurso será protocolado junto a sede do CIS5ªRS, localizado na Rua Professora Leonidia, nº 1203 – Centro, Guarapuava-PR ou por e-mail no endereço eletrônico:licitacaocis5rs@gmail.com, endereçado a comissão de licitação, a qual terá o prazo de até 03(três) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá o prazo de 10(dez) dias úteis para análise e decisão;

16.3. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado do processo de credenciamento será divulgado por meio de publicação oficial.

17. CREDENCIAMENTO

17.1. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao CIS5ªRS em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o CIS5ªRS poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

17.2. Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratados por meio deste Credenciamento Público, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

17.3. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.

17.4. O Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento, através de solicitação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

17.5. Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir os prazos acima estabelecidos, o Credenciado deverá indicar, sob pena de descredenciamento, imediatamente, profissional para suprir os plantões agendados, em grau de substituição.

17.6. O CREDENCIADO é obrigado a prestar atendimento a todos os usuários sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento;

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento Público Nº **001/2024** e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Chefe de Divisão de Compras e Licitações do CIS5ªRS;

18.2. Os profissionais deverão cumprir os regulamentos vigentes no contrato firmado entre as partes;

18.3. É garantida a rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, conforme determina o Decreto nº 10086 de 17 de janeiro de 2022 do Estado do Paraná que regulamentou a Lei Federal nº 14.133/21;

18.4. É vedado o pagamento de qualquer sobre taxa em relação à tabela adotada conforme determina Decreto nº 10086 de 17 de janeiro de 2022 do Estado do Paraná que regulamentou a Lei Federal nº 14.133/21;

18.5. Depois de finalizado o procedimento de Credenciamento, caberá ao CIS5ªRS formalizar a contratação daqueles que se encontram devidamente registrados no sistema de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, publicando, portanto, o ato de inexigibilidade de licitação na imprensa oficial e no Portal Nacional de Compras Publicas (PNCP), em face do contido no art.54 da Lei Federal 14.133/21;

18.6. Casos omissos e exceções serão encaminhados ao médico regulador, fiscais e gestor de contrato para que possam ser tomadas as providencias cabíveis.

18.7. Fica eleito o foro da cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

18.8. Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

18.8.1. ANEXO I – Termo de Referência;

18.8.2. ANEXO II – Modelo de requerimento de inscrição;

18.8.3. ANEXO III – Declaração de idoneidade, da não existência de empregado em condições excepcionais em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de Parentesco;

18.8.4. ANEXO IV – Declaração Responsável pela empresa conforme contrato social e alterações, responsável técnico pela empresa, responsável para retirada de documentos e correspondências, faturamento e emissão da nota fiscal;

18.8.5. ANEXO V - Requerimento para Inclusão ou Exclusão de Profissionais;

- 18.8.6. ANEXO VI** - Requerimento para Inclusão, Exclusão ou Alteração de Itens e/ou dias;
- 18.8.7. ANEXO VII**- Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- 18.8.8. ANEXO VIII** - Minuta do contrato.

Guarapuava, 08 de AGOSTO de 2024.

KLEYSSON DOUGLAS DE FARIA
Chefe da Divisão de Compras e Licitação
CIS5ªRS

RAFAEL VIEIRA FEDERLE
Diretor Técnico
CIS5ªRS

RITA ARRUDA
Diretora Médica
CIS5ªRS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 89/2024

SETOR SOLICITANTE
Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região – CIS5ªRS

1. OBJETO			
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATUAÇÃO JUNTO AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E SERVIÇOS DE URGÊNCIA 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.			
1.1. Especificações e quantidades			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	VALOR
1.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 6 HORAS DIURNO SEGUNDA A SEXTA FEIRA.	DIURNO	R\$ 660,78
2.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 12 HORAS DIURNO SEGUNDA A SEXTA FEIRA.	DIURNO	R\$ 1.321,56
3.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 6 HORAS NOTURNO SEGUNDA A SEXTA FEIRA.	NOTURNO	R\$ 731,94
4.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 12 HORAS NOTURNO SEGUNDA A SEXTA FEIRA.	NOTURNO	R\$ 1.463,88
5.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 6 HORAS DIURNO FIM DE SEMANA/FERIADO/RECESSOS	DIURNO	R\$ 781,02
6.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 12 HORAS DIURNO FIM DE SEMANA/FERIADO/RECESSOS	DIURNO	R\$ 1.562,04
7.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 6 HORAS DIURNO FIM DE SEMANA/FERIADO/RECESSOS	NOTURNO	R\$ 865,14
8.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 12 HORAS DIURNO FIM DE SEMANA/FERIADO/RECESSOS	NOTURNO	R\$ 1.730,28
9.	PLANTÃO 6 HORAS PEDIATRA SEGUNDA A SEXTA FEIRA.	DIURNO	R\$ 684,00
10.	PLANTÃO 12 HORAS PEDIATRA SEGUNDA A SEXTA FEIRA.	DIURNO	R\$ 1.368,00
11.	PLANTÃO 6 HORAS PEDIATRA SEGUNDA A SEXTA FEIRA.	NOTURNO	R\$ 820,80
12.	PLANTÃO 12 HORAS PEDIATRA SEGUNDA A SEXTA FEIRA.	NOTURNO	R\$ 1.641,60
13.	PLANTÃO 6 HORAS PEDIATRA FIM DE SEMANA/ FERIADO/ RECESSOS	DIURNO	R\$ 808,56

14.	PLANTÃO 12 HORAS PEDIATRA FIM DE SEMANA/ FERIADO/ RECESSOS	DIURNO	R\$ 1.617,12
15.	PLANTÃO 6 HORAS PEDIATRA FIM DE SEMANA/FERIADO/RECESSOS	NOTURNO	R\$ 870,00
16.	PLANTÃO 12 HORAS PEDIATRA FIM DE	NOTURNO	R\$ 1.740,00
17.	SOBREAVISO HORA ORTOPEDIA SEG-SEX	DIURNO	R\$ 96,00
18.	SOBREAVISO HORA ORTOPEDIA SEG-SEX	NOTURNO	R\$ 115,20
19.	SOBREAVISO HORA ORTOPEDIA FIM DE SEMANA/ FERIADO/ RECESSOS	DIURNO	R\$ 113,47
20.	SOBREAVISO HORA ORTOPEDIA FIM DE SEMANA/ FERIADO/ RECESSOS	NOTURNO	R\$ 136,17
21.	PLANTÃO 6 HORAS FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01 CLÍNICO	DIURNO	R\$ 1.562,04
22.	PLANTÃO 12 HORAS FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01 CLÍNICO	DIURNO	R\$ 3.124,08
23.	PLANTÃO 6 HORAS FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01 CLÍNICO	NOTURNO	R\$ 1.730,28
24.	PLANTÃO 12 HORAS FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01 CLÍNICO	NOTURNO	R\$ 3.460,56

1.2. Da natureza do objeto

Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de médicos plantonistas. Os serviços deste objeto são considerados ambulatoriais comuns.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Justificativa da contratação encontra-se pormenorizada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DEMAIS GARANTIAS

DOS TIPOS DE PLANTONISTAS:

Com o objetivo de garantir assistência médica de qualidade, bem como redução significativa nas intercorrências, será utilizado o sistema de atendimento horizontal (médico A) e vertical (médicos B, C, D e E), com fundamento nos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) do Departamento de Urgência e Emergência do Município de Guarapuava, publicado no diário oficial do município nº 2731 de 17 de outubro de 2023. Sendo as atribuições e obrigações descritas:

MÉDICO A OU MÉDICO HORIZONTAL:

Representa função de liderança da equipe. Será responsável pela sala de emergência e pelas salas

de observação, avaliar os pacientes que estão aguardando internamento e/ou reavaliar os pacientes remanescentes dos plantões anteriores. Também devem elaborar e atualizar diariamente as prescrições de medicamento e exames. Ainda é de sua responsabilidade o contato médico-a-médico, com SAMU e CENTRAL ESTADUAL DE REGULAÇÃO (CERL), e alimentar o sistema utilizado, referente aos dados dos pacientes sob seus cuidados.

Outras atribuições do médico A são:

- Orientar e exigir dos plantonistas B, C, D e E para que não haja ociosidade no atendimento da fila de espera;
- Respeito às diretrizes quanto às condutas médicas, na forma de reduzir e evitar erros de conduta;
- Cuidados com os prontuários médicos, no que tange o preenchimento dos dados clínicos, e passagem dos plantões, no término e início, acerca dos dados de todos os pacientes em observação que aguardarão ou não internamento hospitalar;
- Realizar atendimentos de consultas de livre demanda, quando possível, evitando a ociosidade.

Requisitos Médico Plantonista A:

Capacitado e com certificação em Urgência e Emergência (Residência Médica ou Pós-Graduação em Urgência e Emergência, Intensivismo), ou comprovar experiência através da atuação de no mínimo 5 anos em unidades de urgência e emergência e/ou possuir capacitação em ATLS, ACLS, AMLS e PALS atualizadas em período não inferior a 2 anos).

MÉDICO B:

É de responsabilidade deste plantonista realizar procedimentos como suturas, auxiliar nos atendimentos do médico A (quando necessário) e no atendimento de consultas de livre demanda e com as mesmas atribuições dos médicos plantonistas C, D e E.

MÉDICOS C, D e E:

- Atendimento de consultas clínicas de livre demanda, bem como gerenciar as condutas dos atendimentos aos pacientes;
- Selecionar quais pacientes preenchem requisitos para indicação de acompanhamento em leito de observação e os meios diagnóstico necessários;
- Respeitar as normas e diretrizes para condutas médicas, com objetivo principal do bom

andamento das atividades unidade, com vistas evitar colapso do serviço;

- Responsabilizar-se dos prontuários médicos (sempre registrar todos os dados clínicos dos pacientes, bem como as possíveis intercorrências); e
- Realizar contato médico-a-médico, SAMU e CENTRAL ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE LEITOS (CERL).

Requisitos Médico Plantonista B, C, D e E:

Certificado de Graduação emitido pelo MEC da atividade Profissional, inscrição ativa no Conselho de Classe: Conselho Regional de Medicina- CRM.

INFORMAÇÕES GERAIS:

- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, conforme Resolução nº 006/2023.
- O prazo de vigência da contratação será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado conforme lei.
- Por se tratar de serviços o objeto deste termo não possui marca nem padronização.
- Os plantões ora contratados serão disponibilizados compatibilizando-se com a demanda e disponibilidade de recursos financeiros do município.
- Os plantões diurnos iniciam-se às 07h00m e encerram-se às 19h00m, plantões noturnos iniciam-se às 19h00m e encerram-se às 07h00m.
- Em casos excepcionais, em que o profissional ultrapasse a carga horária do plantão, a remuneração será proporcional as horas a mais efetuadas, da mesma forma que em casos excepcionais de horas a menos executadas, a remuneração será proporcionalmente reduzida.
- Para fins de Pagamento o valor do plantão será pago considerando-se o horário e dia do início do plantão.
- Para fins de pagamento dos plantões realizados nos feriados e recessos, serão considerados aqueles adotados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná – CIS5ªRS.
- Para fins de descanso, nos termos do Artigo 8º, § 1º da Lei Federal 3.999/1961, o profissional médico terá 20 (vinte) minutos de descanso para plantões de 6 (seis) horas e 1:20h (uma hora e vinte minutos) de descanso, para plantões de 12 (doze) horas. Ressaltando-se a impossibilidade de ausentar-se do local de prestação do serviço durante todo o período de plantão, inclusive no

horário de descanso, nos termos da Resolução CFM n.º 2.056/2013, artigo 26, inciso IV.

- No ato do Credenciamento o profissional indicará no requerimento de inscrição (ANEXO II), em qual nível de atendimento prestará seus serviços (A, B, C, D ou E), podendo selecionar mais de um nível de acordo com sua experiência e conhecimento profissional e disponibilidade.
- Não haverá diferenciação na remuneração dos profissionais independentemente do nível de atendimento que prestará seus serviços.
- Os plantonistas devem apresentar flexibilidade no trabalho e serem colaborativos em caso de sobrecarga em alguma das frentes.
- As escalas de trabalho serão elaboradas com base na disponibilidade dos profissionais, conforme apresentado no ANEXO II, sempre respeitada a rotatividade entre todos os profissionais credenciados.
- Eventuais alterações de disponibilidade do profissional credenciado, deverão ser encaminhadas formalmente, conforme ANEXO VI deste Edital, com antecedência mínima de 72 horas antes do fechamento das escalas do mês, a qual se dará até o dia 20 do mês anterior a prestação do serviço.
- Os valores estimados não implicam em nenhuma previsão de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Consórcio, nos termos deste edital e anexos.
- Fica estabelecido como data inicial para credenciamento a data de XX de XXXXX de 2024.
- O município de Guarapuava encaminhará até o dia 15 a escala de plantões preenchida com seus servidores, empregados públicos e prestadores contratados, de acordo com seus critérios próprios de oportunidade e conveniência, sendo as lacunas completadas pelos prestadores credenciados junto ao CIS5ªRS.
- O município indicará qual o nível do profissional necessário para preenchimento das lacunas, que serão preenchidas pelo CIS5ªRS, respeitada a rotatividade entre os contratados.
- A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação do processo de Inexigibilidade, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;
- A rotatividade para elaboração das escalas, será realizada por profissional existente, vinculado a pessoa jurídica credenciada ou ao profissional credenciado como pessoa física, sendo escalado 1 (um) profissional de cada credenciado por vez, seguindo a rotatividade ao próximo contratado,

até que haja o fechamento da escala.

- Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos junto ao Consórcio;
- Os novos profissionais que se credenciarem, após o fechamento da escala serão incluídos na lista no mês subsequente, respeitada a rotatividade e a equidade na distribuição dos plantões.

Responsabilidade do credenciado quanto à confirmação da escala:

A partir da liberação da escala de plantões, o profissional médico mencionado na escala terá 4 horas para confirmar sua presença.

Se não houver confirmação o próximo da lista será convocado, respeitada a rotatividade entre todos os credenciados.

Quanto às substituições dos plantões:

A partir da confirmação, aquele plantão é de responsabilidade do profissional médico escalado, portanto, em caso de necessidade, deverá indicar seu substituto, dentre os profissionais credenciados no CIS5ªRS, no item que necessita substituição.

Caberá ao profissional médico escalado originalmente comprovar a aceitação e a confirmação do profissional substituto até 2 horas antes do início do plantão.

Da exclusão ou inclusão dos Profissionais:

O Contratado poderá solicitar a exclusão de profissionais já relacionados no Requerimento de Inscrição ou inclusão de novos profissionais, conforme **ANEXO V** do presente edital.

Em caso de inclusão, declarará que os profissionais a serem incluídos possuem capacidade técnica e estão disponíveis a prestar o atendimento aos usuários do CIS5ªRS, apresentando juntamente com o Requerimento, todos os documentos do profissional constantes no Item 7. Habilitação do presente Edital.

Em caso de exclusão deverá os profissionais, prestar os serviços para os quais já se encontram escalados, sendo que a exclusão se dará nas escalas do mês subsequente a apresentação do pedido de exclusão.

Da Inclusão, Exclusão ou Alteração de Itens e/ou dias:

O Contratado poderá solicitar a inclusão, exclusão ou alteração de itens ou dias, dos profissionais já relacionados no Requerimento de Inscrição, conforme ANEXO VI do presente edital, os quais passarão a vigorar para as escalas do mês subsequente a apresentação do pedido de alteração.

Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

A Contratação dependerá do cumprimento integral de todas as fases anteriores, com a devida habilitação do contratado e homologação publicada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto deverá ser executado conforme contratação formal e definição de escalas, produzindo os resultados pretendidos constantes nas deliberações das reuniões do conselho consultivo e assembleias gerais, atendendo as necessidades do ente consorciado conforme contrato de programa firmado entre as partes.

O credenciamento ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato.

Os documentos dos interessados deverão ser entregues no departamento de licitações localizado na sede administrativa do consórcio CIS5ªRS, na rua Professora Leonídia, 1203, Centro, Guarapuava – Paraná, das 8h00min às 17h00min.

Não será exigida garantia do contrato, mas o contratado é responsável pela escala, não devendo deixá-la descoberta, seguindo todas as normas exigidas no edital e seus anexos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es)/fiscal(is) do contrato:

Gestor:

KARINE DE LACERDA LOURES, Agente Administrativo, conforme PORTARIA Nº 064/2024.

Fiscal Administrativo:

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA, Agente Administrativo, conforme PORTARIA Nº 064/2024.

Fiscais Técnicos:

PRISCILA CARLETO DA SILVA, enfermeira, conforme PORTARIA Nº 127/2023.

FAUSTO CALDAS FERNANDES, motorista, conforme PORTARIA Nº 162/2023.

ELIZIANE GUIBES NEVES, enfermeira, conforme PORTARIA Nº 096/2024.

ADRYELE PAIDOSZ, agente administrativo, conforme PORTARIA Nº 012/2024.

ELENE VIRMOND DA SILVA, técnica de enfermagem, conforme PORTARIA Nº 085/2024.

O Gestor e o Fiscais deverão acompanhar, fiscalizar e gerir o contrato/ata, consoante as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o, profissional, órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

O instrumento contratual será por contrato.

O prazo de execução e vigência dos serviços é de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivos nos termos da legislação vigente.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

A CONTRATADA OBRIGA-SE:

- Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- Ser responsável, em relação ao serviço e pelas pessoas fornecendo sempre um atendimento humanizado, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais

como: encargos sociais, taxas, impostos, seguros, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

- Responder por quaisquer prejuízos que vier a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato;
- Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer prestador considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- Apresentar à Contratada, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros;
- Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta do prestador no exercício das atividades previstas no contrato;
- Providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pelo CIS5ªRS, quanto à execução e a qualidade da assistência;
- A contratada estabelecerá normas e rotinas institucionais que melhor atendam à execução dos plantões prestados aos usuários;
- Alimentar o Sistema de Informações utilizado pelo serviço;
- O contratado deverá obedecer e se enquadrar ao sistema de informatização do serviço, bem

como normas instituídas;

- Seguir normas Sanitárias Federal, Estadual e Municipal;
- Deverá ser informado ao setor responsável sobre as não conformidades detectadas;

NO TOCANTE À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÃO CUMPRIDAS AS SEGUINTE NORMAS:

- Atender o usuário conforme os princípios do SUS, com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário;
- É vedada a cobrança de valores, direta ou indiretamente ao usuário do SUS, assim, como solicitar doações ou que o mesmo forneça algum tipo material;
- O prestador será responsabilizado por cobranças indevidas realizadas aos usuários do SUS;
- Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao serviço e/ou usuário;
- Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem aprovação do Comitê de Ética e Pesquisa;
- Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários, ao CIS5ªRS, ao paciente ou seu representante, bem como instituição que prestará serviço;
- Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pelo CIS5ªRS, para supervisionar, acompanhar e auditar a execução dos serviços prestados;
- A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo departamento competente do CIS5ªRS, não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos das legislações referentes às licitações e contratos administrativos;
- Não negar atendimento ao paciente;
- A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por imperfeições relativos à prestação dos plantões de urgência e emergência, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Termo de Referência/ Projeto Básico;
- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização, da auditoria e da normatividade suplementar exercidos pelo CIS5ªRS sobre a execução do objeto do Contrato, fica desde já

reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa nos termos da Lei Federal nº. 8.080/90, do Decreto Federal nº. 1.651/95;

A CONTRATANTE, OBRIGA-SE:

- Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos;
- Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, mantendo condições adequadas de trabalho aos profissionais contratados;
- Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Fornecer os meios necessários à execução dos serviços objeto do contrato;
- Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação;
- Realizar a conferência e monitoramento dos plantões realizados e devidamente comprovados.
- Vistoriar periodicamente as Upas's a fim de verificar se as condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato estão sendo cumpridas;
- Exercer o controle e avaliação, dos serviços realizados;
- Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na execução dos serviços contratados;
- Aplicar as sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência e na Lei 14.133/2021;
- Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do CIS5ªRS, no prazo estabelecido na lei.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- Os profissionais serão acionados para execução dos plantões por escala, onde serão previamente definidas e deverão seguir todos os critérios descritos neste termo e adendos, assim como edital.
- Os profissionais serão fiscalizados quanto ao efetivo cumprimento das escalas de plantões.
- Prazo de liquidação do documento fiscal: Após recebimento da NF.
- Prazo de pagamento: Após a entrega do documento fiscal, o setor financeiro providenciará o

pagamento através de transferência bancária preferencialmente até o dia 30 do mês subsequente.

- Eventual necessidade de alterações dos plantões realizados nos relatórios enviados, deverão ser oficialmente notificados ao CONTRATADO que avaliará a possibilidade de inclusão/alteração na fatura do mês e, em não havendo tempo hábil, será contabilizado no mês subsequente.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

PESSOA JURÍDICA:

Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- Requerimento para credenciamento, conforme modelo ANEXO II; com especificação clara e detalhada dos serviços a serem prestados, discriminados conforme ANEXO I;
- Ato constitutivo, sendo estatuto social ou contrato social em vigor e alterações subsequentes ou última alteração consolidada, devidamente registrada, na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso) e ata registrada da Assembleia de Eleição da diretoria, quando houver; ou
- Prova do Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Cópia do RG e CPF ou outra equivalente, na forma da Lei dos sócios administradores;
- Declaração de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos e informe de dados bancários conforme ANEXO II
- Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021 ANEXO III;
- Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021 ANEXO III;
- Declaração da própria empresa de que os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida ou a pessoa física contratada NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, SEJA PREGOEIRO E OU MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, E DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO CIS5ªRS OU QUE EXERÇAM

FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, AGENTES POLÍTICOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DO CIS5ªRS, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. ANEXO III;

- Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante ANEXO III;
- Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal ANEXO III;
- Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 ANEXO III;
- Relação dos profissionais que prestarão os serviços e declaração de Capacidade Técnica conforme ANEXO II;
- Certidão de Antecedentes Criminais dos profissionais, da Comarca onde residem e onde prestarão seus serviços;
- Comprovante de endereço dos profissionais que prestarão os serviços, expedido há menos de 90 (noventa) dias;
- Cópia do Cartão SUS dos profissionais que prestarão os serviços;
- Comprovação do vínculo do profissional que prestará os serviços, com a empresa credenciada;
- Cadastro do Estabelecimento de Saúde no CNES com a relação de profissionais cadastrados na empresa para comprovação de vínculo com a empresa prestadora do serviço;
- Declaração Responsável pela empresa conforme contrato social e alterações, responsável técnico pela empresa, responsável para retirada de documentos e correspondências, faturamento e emissão da nota fiscal conforme ANEXO IV;

Da comprovação de Regularidade Fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, expedido a no mínimo 30 (trinta) dias;

- A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da sede do licitante;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pelo Município sede ou domicílio da licitante;
- Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";
- Prova de Regularidade para com o Ministério do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Ministério do Trabalho;
- Apresentar declaração de regime de enquadramento fiscal de pessoa jurídica;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou alvará de funcionamento do domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;
- As certidões que não contiverem prazo de validade, serão consideradas vencidas em 90 (noventa) dias após a data da emissão.

Da comprovação de Qualificação Técnica:

- Documentos pessoais dos profissionais que executarão os serviços;
- Cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso superior inerente à área de atuação;
- Cópia da Carteira de Registro no Conselho Regional de Medicina do Paraná da Categoria;
- Cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso em Urgência e Emergência (Residência Médica ou Pós-Graduação em Urgência e Emergência, Intensivismo) ou comprovar experiência através da atuação de no mínimo 5 anos em unidades de urgência e emergência PALS (somente para o médico plantonista horizontal A);
- Comprovante de capacitação em ATLS, ACLS, AMLS e PALS (somente para o médico plantonista horizontal A).

Da comprovação de Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação dos documentos.

PESSOA FÍSICA:

Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- Requerimento para credenciamento, conforme modelo ANEXO II; com especificação clara e detalhada dos serviços a serem prestados, discriminados conforme ANEXO I;
- Cópia do RG e CPF ou outra equivalente;
- Cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso superior inerente à área de atuação;
- Cópia da Carteira de Registro no Conselho Regional de Medicina do Paraná;
- Comprovante de endereço expedido há menos de 90 (noventa) dias;
- Cópia do Cartão SUS;
- Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Certidão de Antecedentes Criminais do profissional, da Comarca onde residem e da comarca onde prestarão serviços;
- Prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da comarca onde reside;
- Declaração de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos e informe de dados bancários conforme ANEXO II;
- Indicação do profissional que prestará os serviços e declaração de Capacidade Técnica conforme ANEXO II;
- Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme ANEXO VI;
- Declaração do Responsável para retirada de documentos e correspondências, faturamento e emissão da RPA conforme ANEXO VII.

DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

- Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem solicitada no edital, devem estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em

original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis;

- Das Certidões Negativas extraídas da Internet, o Departamento de Licitações verificará sua autenticidade através de consulta ao site correspondente;
- A apresentação dos documentos PARA CREDENCIAMENTO, em desconformidade com o disposto no Edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para o não credenciamento da Proponente;
- Todos os anexos deverão ser impressos em papel com identificação da pessoa física ou jurídica a ser credenciada em 01 (uma) via assinada e carimbada;
- Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 7 ao Setor de Compras e Licitações, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas em dias de expediente do Consórcio CIS5ªRS, em envelope devidamente lacrado com as seguintes indicações:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICA OU JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATUAÇÃO JUNTO AO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

INTERESSADO:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

- Para os interessados (Pessoa jurídica) já credenciados no Credenciamento Público Nº 001/2024 caso desejem incluir novos profissionais, itens ou quantidades, poderão apresentar o Requerimento para Inclusão de Plantões Médicos de urgência e emergência, conforme ANEXO V, junto ao Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo CIS5ªRS, respeitando o prazo de sua validade.
- A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital;
- A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de exclusão do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor máximo estimado será de **R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

ENTIDADE	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ	01003	3.3.9.0.39.00.0.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
	00001	3.3.9.0.36.00.0.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF

12. DOS PARAMETROS E DEMAIS INFORMAÇÕES

- Como se depreende a Lei nº 14.133/2021 a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida ou não, e tal decisão cabe única e exclusivamente ao órgão promotor da licitação, pois esse juízo de oportunidade e conveniência encontra-se em sua margem de discricionariedade. A Doutrina e jurisprudência são unânimes em assentar que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração, conforme dispõe os Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 1.240/2008 e nº 2831/2012 – TCU – Plenário.
- Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Chamamento público em tela.
- As Cooperativas podem participar deste que previsto em edital obedecidas as normas editalícias e a Lei 14133/2021.
- Os serviços devem ser prestados conforme este termo, estudo técnico preliminar e edital, demais normas e obrigações poderão ser acrescentadas, desde que a finalidade seja o bom atendimento e resolução dos anseios da população atendida em consonância com a razoabilidade e proporcionalidade.
- Não há necessidade vistoria nos locais ou visita técnica.

- As substituições de profissionais em escala encontram-se descritas neste documento e seus adendos.
- Os serviços deverão ser executados com responsabilidade, consciência e humanidade, pois trata-se de atendimento e cuidado a pessoas.

13. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados ao CIS5ªRS nos seguintes endereços conforme escala a ser definida:

- UPA 24H BATEL

Rua Barão de Capanema, nº 1701, Batel, Guarapuava/PR - CEP 85010-030

- UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO TRIANON

Avenida das Dalias, nº 200, Trianon, Guarapuava/PR - CEP 85012-110

- UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PRIMAVERA

Rua Alfredo Fabiane, s/n, Primavera - Guarapuava/PR - CEP 85050-270

14. CONCLUSÃO

Após análise detalhada realizada no processo, a equipe responsável por este documento conclui que é viável a contratação por Inexigibilidade de Licitação via credenciamento, o qual se aplica diretamente ao caso em questão.

15. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Shely Francine

E-mail: licitacaocis5rs@gmail.com

Telefone institucional: 42 3141 2345

- Os documentos dos interessados deverão ser entregues no departamento de licitações localizado na sede administrativa do consórcio CIS5ªRS, na rua Professora Leonídia, 1203, Centro, Guarapuava – Paraná, das 8h00min às 17h00min.

Guarapuava, 13 de abril de 2024

RITA DE CÁSSIA RIBEIRO PENHA ARRUDA
MÉDICA
CIS5ªRS

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2024 – CIS5ªRS

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATUAÇÃO JUNTO AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E SERVIÇOS DE URGÊNCIA 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

À Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná,

O interessado abaixo qualificado requer sua Inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATUAÇÃO JUNTO AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E SERVIÇOS DE URGÊNCIA 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, divulgado pelo consórcio intermunicipal de saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná, nos termos do Edital de Credenciamento Público nº. 001/2024.

Razão Social:

Nome Fantasia:

Endereço comercial: _____ nº _____

Complemento: _____ Bairro: _____

CEP: _____ Cidade: _____

Estado: _____ CNPJ: _____

Inscrição

Estadual: _____ CNES: _____

Email: _____

O interessado declara que os profissionais relacionados possuem capacidade técnica e atende os requisitos do edital e estão disponíveis a prestar os serviços de plantões médicos.

A tabela em anexo representa a disponibilidade do profissional, não vinculando o Contratação, a qual levará em consideração a necessidade do serviço, bem como a rotatividade entre os profissionais credenciados.

NOME				
CRM				
TELEFONE				
ITEM	DESCRIÇÃO/PLANTÃO	DIA DA SEMANA	MÉDICO A	MÉDICO B, C, D e E

O interessado declara conhecer o edital de Chamamento Público nº 001/2024 e seus anexos, e que a inscrição para a participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das suas condições. No mesmo sentido, declara que conhece que a forma de pagamento dos prestadores que será realizado SOMENTE através de transferência bancária em conta corrente de titularidade da Empresa CONTRATADA, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

Desta forma, a agência de depósito referente aos serviços prestados de titularidade do Contratado, seja Pessoa Física ou Jurídica:

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Guarapuava, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo do representante legal Carimbo da empresa

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DA NÃO EXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EM CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS E DE PARENTESCO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Regional de Saúde do Paraná – CIS5ªRS
Departamento de Compras e Licitações

O interessado DECLARA, para os devidos fins de direito, que:

Na qualidade de solicitante de cadastramento na área de saúde, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

Cumprir com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa ou a pessoa física contratada NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, SEJA PREGOEIRO E OU MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, E DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO CIS5ªRS OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, AGENTES POLÍTICOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DO CIS5ªRS ATÉ TERCEIRO GRAU;

Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.



Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Guarapuava, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo do representante legal Carimbo da empresa

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES, RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA, RESPONSÁVEL PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS, CORRESPONDÊNCIAS E FATURAMENTO JUNTO AO CIS5ªRS RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Regional de Saúde do Paraná – CIS5ªRS Departamento de Compras e Licitações

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES

Nome do responsável: _____

RG: _____ CPF: _____ Email: _____

Celular: _____

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA

Nome do responsável: _____

RG: _____ CPF: _____ Email: _____

Celular: _____ Registro Profissional (CRM/CREFITO/CRO/CRFA): _____

RESPONSÁVEL PELA RETIRADA DE DOCUMENTOS, CORRESPONDÊNCIAS E RECEBIMENTO DE PAGAMENTO JUNTO AO CIS5ªRS

Nome do responsável: _____

RG: _____ CPF: _____ Email: _____

Celular: _____

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Nome do responsável: _____

RG: _____ CPF: _____ Email: _____

Celular: _____ Registro Profissional (CRM/CREFITO/CRO/CRFA): _____

Guarapuava, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo do representante legal Carimbo da empresa

ANEXO V
(SOMENTE PARA OS JÁ CREDENCIADOS)
REQUERIMENTO PARA INCLUSÃO OU EXCLUSÃO DE PROFISSIONAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2024 – CIS5ªRS

À Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná – CIS5ªRS.
Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____ CNPJ: _____

O Interessado acima qualificado requer a inclusão de profissionais no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATUAÇÃO JUNTO AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E SERVIÇOS DE URGÊNCIA 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná, através do Credenciamento Público nº. 001/2024, objetivando a ampliação dos serviços prestados conforme edital e seus anexos.

INCLUSÃO:

NOME				
CRM				
TELEFONE				
ITEM	DESCRIÇÃO/PLANTÃO	DIA DA SEMANA	MÉDICO A	MÉDICO B, C, D e E

O interessado declara que os profissionais acima citados possuem capacidade técnica e estão disponíveis a prestar o atendimento aos usuários do CIS5ªRS, apresentando neste ato todos os documentos do profissional constantes no Item 7. Habilitação do presente edital.

EXCLUSÃO:

O Contratado abaixo qualificado requer a EXCLUSÃO de profissionais no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATUAÇÃO JUNTO AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E SERVIÇOS DE URGÊNCIA 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná, através do Credenciamento Público nº. 001/2024:

NOME	
CRM	
TELEFONE	

O Contratado declara que os profissionais acima citados prestarão os serviços para os quais já encontram-se escalados, sendo que a exclusão se dará nas escalas dos mês subsequente a apresentação.

Guarapuava, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo do representante legal

ANEXO VI

(SOMENTE PARA OS JÁ CREDENCIADOS e PROFISSIONAIS JÁ CONSTANTES NO REQUERIMENTO)

REQUERIMENTO PARA INCLUSÃO OU EXCLUSÃO DE ITEM OU ALTERAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2024 – CIS5ªRS

À Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná – CIS5ªRS.

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____ CNPJ: _____

O Interessado acima qualificado requer a inclusão/exclusão de item ou alteração de disponibilidade dias no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATUAÇÃO JUNTO AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E SERVIÇOS DE URGÊNCIA 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná, através do Credenciamento Público nº. 001/2024.

RELAÇÃO DE ITENS A SEREM INCLUSOS:

NOME DO PROFISSIONAL				
CRM				
ITEM	DESCRIÇÃO/PLANTÃO	DIAS DA SEMANA	MÉDICO A	MÉDICO B, C, D e E

RELAÇÃO DE ITENS A SEREM INCLUÍDOS:

NOME DO PROFISSIONAL	
----------------------	--

CRM				
ITEM	DESCRIÇÃO/PLANTÃO	DIAS DA SEMANA	MÉDICO A	MÉDICO B, C, D e E

RELAÇÃO DE DIAS A SEREM ALTERADAS:

PROFISSIONAL		
CRM		
DE		PARA

O interessado declara que as alterações e/ou inclusões acima solicitadas condizem com a atual capacidade técnica e com a disponibilidade em prestar o atendimento contratado; e ainda estar ciente de que tais alterações e/ou inclusões, passarão a vigorar para as escalas dos mês subsequente a apresentação do presente requerimento.

Guarapuava, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo do representante legal

ANEXO VII

Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2024 – CIS5ªRS

NOME _____ **CPF** _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Guarapuava, ____ de _____ de 2024.

Assinatura
Nome completo
Carimbo

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. XXX/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO XXX/2024 – CIS5ªRS

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2024

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Brigadeiro Rocha, nº. 901, Trianon, inscrita no CNPJ sob nº. 36.330.988/0001-02, nesta cidade de Guarapuava/PR, neste ato representado pela Diretora Executiva MARIA JOSÉ MANDU RIBEIRO RIBAS, brasileira, casada, residente na Rua Bernardo José de Lacerda, nº 250, no Município de Guarapuava, portador da Cédula de Identidade nº. 2.140.092-0 e inscrito no CPF nº. 412.096.729-87.

Contratado: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecido a Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXX, cidade de Guarapuava, Estado PR, neste ato representada por seu representante legal a senhora XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, Empresária, portadora do RG XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX SSP/XX e inscrita no C.P.F: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX residente e domiciliada em Guarapuava/PR.

Pelo presente instrumento, oriundo do Edital de Credenciamento Público nº. 001/2024 para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e em conformidade com o disposto no artigo 74, da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, o contratante e o contratado, por seus representantes ao fim assinado, têm entre si justos e contratados pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato é “XX”, conforme tabela abaixo:

PROFISSIONAL			
CRM			
ITE	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pelo CIS5ªRS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O prazo de execução da presente contratação é de XXXXXXXX.

O prazo de vigência da contratação é de XXXXXX meses contados da assinatura deste instrumento,

na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92):

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

O valor total da contratação é de R\$..... ()

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92):

- a. Prazo de liquidação do documento fiscal: Após recebimento da NF.
- b. Prazo de pagamento: Após a entrega do documento fiscal, o setor financeiro providenciará o pagamento através de transferência bancária preferencialmente até o dia 30 do mês subsequente.
- c. Eventual necessidade de alterações dos plantões realizados nos relatórios enviados, deverão ser oficialmente notificados ao CONTRATADO que avaliará a possibilidade de inclusão/alteração na fatura do mês e, em não havendo tempo hábil, será contabilizado no mês subsequente.
- d. Os valores pagos serão referentes ao número de plantões efetivamente realizados, os quais serão comprovados por meio de relatório de plantões realizados, juntamente com os relatórios apresentados pela coordenação do serviço do município, acompanhado da escala elaborada pela direção médica do CIS5ªRS, e ainda com o registro de presença eletrônico ou manual conforme oportunidade e conveniência da administração pública bem como fiscalização in loco realizada pelo Contratante, no período entre o primeiro e o último dia do corrente mês, encaminhado ao setor de faturamento do CIS5ªRS;
- e. Os valores estimados não implicam em nenhuma previsão de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Consórcio, nos termos deste edital e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92):

- a. O valor dos serviços previstos no **ANEXO I** poderá sofrer eventual correção no período de vigência

do edital, que será revisto a critério exclusivo da administração, com devida aprovação em assembleia geral;

b. Quando houver alteração de valores, os contratos serão aditivados na forma da lei.

c. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, ou outro que venha sucedê-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92):

São obrigações do Contratante:

a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o termo de referência, o contrato e seus anexos;

b. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

I.Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

II.Parágrafo Segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

III.Parágrafo Terceiro: Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa.

IV.Fica nomeado como Gestor deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21.

V.Parágrafo Quarto: Fica definido como Gestor do presente contrato o(a) servidor(a): **KARINE DE LACERDA LOURES**, Agente Administrativo, conforme PORTARIA Nº 064/2024

VI.Parágrafo Quinto: Fica definido como Fiscal Administrativo do presente contrato o(a) servidor(a): **LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA**, Agente Administrativo, conforme PORTARIA Nº 064/2024.

VII.Parágrafo sexto: Fica definido como Fiscais Técnicos do presente contrato o(a) servidor(a): **PRISCILA CARLETTO DA SILVA**, enfermeira, conforme PORTARIA Nº 127/2023.

FAUSTO CALDAS FERNANDES, motorista, conforme PORTARIA Nº 162/2023.

ELIZIANE GUIBES NEVES, enfermeira, conforme PORTARIA Nº 096/2024.

ADRYELE PAIDOSZ, agente administrativo, conforme PORTARIA Nº 012/2024.

ELENE VIRMOND DA SILVA, técnica de enfermagem, conforme PORTARIA Nº 085/2024.

VIII.A CONTRATADA deverá exercer fiscalização própria, durante a execução dos trabalhos, de seus funcionários e prepostos.

IX.O Consórcio CIS5ªRS poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos bens, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

X.A fiscalização, por parte do Consórcio, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou preposto.

e. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

f. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

g. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

i. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

j. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATADO as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

k. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

l. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

m. Elaborar as escalas de trabalho com base na disponibilidade dos profissionais credenciados, sempre respeitada a rotatividade e equidade na distribuição de plantões.

n. Encaminhar convocação com a escala de plantões aos profissionais para confirmação de sua presença, para posterior fechamento de escala, nos termos da cláusula nona deste contrato.

o. Efetivar o fechamento das escalas até o dia 20 do mês anterior a prestação do serviço.

p. Os novos profissionais que se credenciarem após a escala fechada serão incluídos na lista do mês subsequente.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92):

- a.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no edital de Chamamento Público 001/2024 e seus anexos, bem como nos demais documentos relacionados ao processo.
- b.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- c.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- d.** Possuir profissional qualificado para o perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- e.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- g.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal;
- h.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.
- i.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- k.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- l.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;
- m.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- n.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- o. Acatar as Normas Internas do Contratante.
 - p. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
 - q. não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
 - r. atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
 - s. cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e CIS5ªRS, bem como os procedimentos operacionais padrão e protocolos assistências do departamento de urgência e emergência do município de Guarapuava.
 - t. justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste contrato;
 - u. notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
 - v. responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;
 - w. responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.
 - x. participar de reuniões quando for convocado(a). Sendo este pré requisito para o início ou continuidade dos plantões.
 - y. Todos os profissionais credenciados deverão participar de atividades de educação permanente;
 - z. Todos os profissionais credenciados deverão estar devidamente cadastrados no CNES da empresa;
- aa. Responsabilidade do credenciado quanto à confirmação da escala:**
- 1. A partir da liberação da escala de plantões, o profissional médico mencionado na escala terá 4 horas para confirmar sua presença.
 - 2. Se não houver confirmação o próximo da lista será convocado, respeitada a rotatividade entre todos os credenciados.

i. Quanto às substituições dos plantões:

1. A partir da confirmação, aquele plantão é de responsabilidade do profissional médico escalado, portanto, em caso de necessidade, deverá indicar seu substituto, dentre os profissionais credenciados no CIS5ªRS, no item que necessita substituição.
2. Caberá ao profissional médico escalado originalmente comprovar a aceitação e a confirmação do profissional substituto até 2 horas antes do início do plantão.

IV. Da exclusão ou inclusão dos Profissionais:

1. O Contratado poderá solicitar a exclusão de profissionais já relacionados no Requerimento de Inscrição ou inclusão de novos profissionais, conforme ANEXO V do presente edital.
2. Em caso de inclusão, declarará que os profissionais a serem incluídos possuem capacidade técnica e estão disponíveis a prestar o atendimento aos usuários do CIS5ªRS, apresentando juntamente com o Requerimento, todos os documentos do profissional constantes no Item 7. Habilitação do presente Edital.
3. Em caso de exclusão deverá os profissionais, prestar os serviços para os quais já encontram-se escalados, sendo que a exclusão se dará nas escalas dos mês subsequente a apresentação do pedido de exclusão.

V. Da Inclusão, Exclusão ou Alteração de Itens e/ou dias:

1. O Contratado poderá solicitar a inclusão, exclusão ou alteração de itens ou dias, dos profissionais já relacionados no Requerimento de Inscrição, conforme ANEXO VI do presente edital, os quais passarão a vigorar para a escala do mês subsequente a apresentação do pedido de alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de sub operadores e sub contratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92):

Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92):

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92):

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra

antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92):

As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

ENTIDADE	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ	01003	3.3.9.0.39.00.0.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
	00001	3.3.9.0.36.00.0.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92):

Os casos omissos serão decididos pelo contratante através de sua Diretoria Executiva, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

“prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

“prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas,

coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Compreendem os serviços a serem prestados:

- a. O atendimento aos usuários que buscam a Unidade de pronto atendimento, tanto adulto como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- b. Atender os usuários de acordo com Protocolo de Humanização, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão do profissional;
- c. Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;
- d. Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade, para suporte básico e avançado de vida;
- e. Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU 192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a

continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;

f. garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;

g. Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pelo CIS5ªRS se aplicável;

h. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;

i. Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

j. Obedecer ao Código de Ética Médica.

k. Realizar consultas eletivas, demandas espontânea, receitas de medicamentos, atestados somente para pacientes em consulta, procedimentos de urgência e emergência, Regulação de vagas no SAMU, encaminhamentos de pacientes para hospitais de referência, acompanhamentos de pacientes na ambulância na regulação de vaga.

Dos Tipos De Plantonistas:

Com o objetivo de garantir assistência médica de qualidade, bem como redução significativa nas intercorrências, será utilizado o sistema de atendimento horizontal (médico A) e vertical (médicos B, C, D e E), com fundamento nos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) do Departamento de Urgência e Emergência do Município de Guarapuava, publicado no diário oficial do município nº 2731 de 17 de outubro de 2023, conforme nível de atendimento em que o profissional prestará seus serviços, indicado no requerimento de inscrição no ato do Credenciamento. Sendo as atribuições e obrigações descritas:

a. MÉDICO A OU MÉDICO HORIZONTAL: Representa função de liderança da equipe. Será responsável pela sala de emergência e pelas salas de observação, avaliar os pacientes que estão aguardando internamento e/ou reavaliar os pacientes remanescentes dos plantões anteriores. Também devem elaborar e atualizar diariamente as prescrições de medicamento e exames. Ainda é de sua responsabilidade o contato médico-a-médico, com SAMU e CENTRAL ESTADUAL DE REGULAÇÃO (CERL), e alimentar o sistema utilizado, referente aos dados dos pacientes sob seus cuidados.

b. Outras atribuições do médico A são:

* orientar e exigir dos plantonistas B, C e D para que não haja ociosidade no atendimento da fila de espera;

- * respeito às diretrizes quanto às condutas médicas, na forma de reduzir e evitar erros de conduta;
- * cuidados com os prontuários médicos, no que tange o preenchimento dos dados clínicos, e
- * passagem dos plantões, no término e início, a cerca dos dados de todos os pacientes em observação que aguardarão ou não internamento hospitalar.

- * realizar os atendimentos de consultas de livre demanda, quando possível, evitando a ociosidade.

c. MÉDICO B: É de responsabilidade deste plantonista realizar procedimentos como suturas, auxiliar nos atendimentos do médico A (quando necessário) e no atendimento de consultas de livre demanda e com as mesmas atribuições dos médicos plantonistas C, D e E.

d. MÉDICOS C, D e E: Nas obrigações dessa função inclui-se:

- * atendimento de consultas clínicas de livre demanda, bem como gerenciar as condutas dos atendimentos aos pacientes;
- * selecionar quais pacientes preenchem requisitos para indicação de acompanhamento em leito de observação e os meios diagnóstico necessários;
- * respeitar as normas e diretrizes para condutas médicas, com objetivo principal do bom andamento das atividades unidade, com vistas evitar colapso do serviço;
- * responsabilizar-se dos prontuários médicos (sempre registrar todos os dados clínicos dos pacientes, bem como as possíveis intercorrências); e
- * realizar contato médico-a-médico, SAMU e CENTRAL ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE LEITOS (CERL).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92):

Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapuava/Pr, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Guarapuava, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2024.

CONTRATANTE	REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
TESTEMUNHAS: Nome: RG/CPF	Nome: RG/CPF